

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

PROVIMENTO Nº 21/2016

Institui as Normas de Serviços Internos da Corregedoria-Geral do Estado do Acre.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o estabelecimento de um sistema de normas possibilita a estruturação e a padronização das rotinas de um órgão administrativo, a adoção de práticas mais eficientes, além de promover o ciclo de melhorias contínuas nos processos de trabalho;

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos da estrutura organizacional e a interação entre os setores da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, bem como disciplinar com objetividade a sua atividade-fim;

Considerando a necessidade de instituir as Normas de Serviços Internos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, como forma de concentrar em um único diploma normativo a regulamentação dos diversos serviços e disponibilizar critérios seguros para a atuação deste Órgão Correccional;

Considerando que a regulação, a implementação, o acompanhamento e o controle de um sistema normativo administrativo são instrumentos para a modernização e fortalecimento da gestão do Poder Judiciário, além de servirem como instrumentos de cidadania que permitem ao jurisdicionado conhecer e compreender o funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando a existência de textos normativos avulsos, cuja consolidação torna-se recomendável para a orientação dos profissionais atuantes no órgão correccional, bem como para padronizar os procedimentos, facilitando, também, a transparência;

Considerando, também, que incumbe ao Poder Judiciário, conforme consagrado na Resolução CNJ nº 125/2010, o estabelecimento de ferramentas que

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

possibilitem tratamento adequado aos problemas jurídicos e aos conflitos de interesses, não havendo óbice para a utilização dessas na seara administrativa disciplinar quando a mediação e a conciliação se mostrarem aptas a resolver a lide, tal como recomendado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Recomendação nº 21/2015), o que possibilita a criação de núcleo específico para essa finalidade no âmbito desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam consolidadas as Normas de Serviços Internos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, que regulam as atividades de direção, controle, orientação, acompanhamento, inspeção, fiscalização, correição, normatização, funcionamento, estudo, pesquisa e divulgação das ações e resultados dos serviços judiciários, extrajudiciários e prisionais da Justiça de primeiro grau no Estado do Acre.

Art. 2º As Normas de Serviços Internos referidas no artigo anterior estarão disponíveis no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 5 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Republicado por alteração

Publicado no DJE nº 5.786, de 20.12.2016, fls. 82-94.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

NORMAS DE SERVIÇOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

PROVIMENTO COGER Nº 21/2016

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Capítulo I DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º. A Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de direção, controle, orientação, acompanhamento, inspeção, fiscalização, correição, normatização, funcionamento, estudo, pesquisa e divulgação das ações e resultados dos serviços judiciais, extrajudiciais e prisionais da Justiça do 1º grau no Estado do Acre.

Art. 2º. Integram a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça, na forma da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias), Regimento Interno do TJAC e demais diplomas normativos que tratam da matéria:

- I – Corregedor-Geral da Justiça;
- II – Magistrado Auxiliar;
- III – Chefia de Gabinete;
- IV – Assessoria da Corregedoria;
- V – Gerência de Serviços Auxiliares;
- VI – Gerência de Fiscalização Judicial;
- VII – Gerência de Fiscalização Extrajudicial;
- VIII – Servidores;
- IX – Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Seção II Das Atribuições

Subseção I Do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 3º. Compete ao Corregedor, no âmbito de sua competência, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por outros diplomas normativos:

I - receber as reclamações relativas a atos praticados por magistrados de primeira instância ou ao cumprimento de seus deveres funcionais e relativas aos serviços judiciários auxiliares, serventias notariais e de registro privatizadas e oficializadas;

II - determinar o processamento das reclamações disciplinares que atendam aos requisitos de admissibilidade, mediante investigações preliminares ou sindicância, quando evidenciada a existência de indícios de infração, podendo arquivá-las quando o fato não constituir infração disciplinar;

III - instaurar procedimento de verificação do excesso de prazo ou de providências administrativas apurando a existência de irregularidades ou infração;

IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, ou quando o fato evidentemente não constituir infração disciplinar;

V – propor ao Tribunal Pleno Administrativo do TJAC a instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado de primeira instância, após a conclusão de sindicância ou desde logo, quando do procedimento preliminar esta mostrar-se desnecessária;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

VI – presidir procedimento de apuração de fato delituoso imputado a magistrado quando autorizado pelo Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, nos termos dos arts. 289 a 291 do RITJAC;

VII – aplicar sanções, exceto a perda de delegação, aos notários e oficiais de registro;

VIII – instaurar e decidir procedimentos de quebra de confiança em face de interinos responsáveis pelas serventias de notas e de registro;

IX - promover ou determinar a realização de inspeções e correições, na ocorrência de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou devam ser prevenidos, podendo em tais inspeções e correições determinar as medidas cautelares que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propor ao Tribunal Pleno Administrativo do TJAC a adoção de medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas;

X – requisitar ou designar por prazo certo magistrados para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça, delegando-lhes atribuições;

XI - promover de ofício ou propor ao Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, ao Conselho da Justiça Estadual, às Comissões Permanentes ou a outros Órgãos Administrativos, quando for o caso de urgência e relevância, quaisquer medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária e dos serviços afetos aos serviços notariais e de registro;

XII - editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário Acreano e de seus serviços auxiliares, bem como dos demais órgãos correccionais;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

XIII – promover levantamento estatístico junto aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados;

XV – executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do CNJ relativas à matéria de sua competência;

XVI - dirigir-se às autoridades judiciárias e administrativas e a órgãos ou entidades, assinando a respectiva correspondência;

XVII – constituir comissões ou grupos de trabalho com prazo certo e instituir mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

XVIII - indicar ao Presidente, para fins de designação ou nomeação no âmbito da Corregedoria, o nome dos ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão;

XIX - promover, instituir e manter bancos de dados atualizados sobre os serviços judiciais e extrajudiciais, inclusive com o acompanhamento da respectiva produtividade e geração de relatórios, visando o diagnóstico e à adoção de providências para a efetividade fiscalizatória e correcional, disponibilizando seus resultados aos órgãos judiciais ou administrativos a quem couber o seu conhecimento;

XX – promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

XXI – delegar, nos limites legais, ao Magistrado Auxiliar ou a servidores expressamente indicados, atribuições sobre questões específicas de competência da Corregedoria;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

XXII – presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Acre – CEJA, nos termos do seu Regimento Interno;

XXIII – receber reclamações formuladas contra Juiz Leigo¹ e Conciliador e, se for o caso, indicar a rescisão do Termo de Adesão do reclamado.

Subseção II

Do Juiz Auxiliar

Art. 4º Ao Magistrado Auxiliar compete assessorar diretamente o Corregedor no desempenho de suas atribuições legais e praticar os atos que lhes forem por ele delegados, em especial:

I – auxiliar o Corregedor-Geral nas Correições e Inspeções, nos serviços judiciais e extrajudiciais;

II - emitir pareceres e praticar atos em processos de competência da Corregedoria, subscrevendo os respectivos despachos;

III – instruir sindicâncias, processos administrativos disciplinares, inquérito judicial por delegação do Corregedor-Geral, inspeções e correições, com apresentação de relatório circunstanciado;

IV - elaborar e revisar textos, resoluções e acórdãos a serem submetidos ao Corregedor;

V – elaborar minutas de atos normativos de competência da Corregedoria;

VI – orientar os integrantes da Assessoria e Gerências da Corregedoria no que for necessário ao desempenho de suas funções;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

VII – auxiliar no acompanhamento do Juiz Substituto em processo de vitaliciamento;

VIII – coordenar a revisão, atualização e a divulgação dos Códigos de Normas e demais normas internas da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX – elaborar relatórios de avaliação qualitativa e quantitativa a respeito da atividade jurisdicional e extrajudicial, podendo propor medidas estratégicas que visem ao aprimoramento das ações e métodos de trabalho ou outras soluções pertinentes;

X – desempenhar missões, tarefas e outras atividades de que forem incumbidos pelo Corregedor.

Subseção III

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça realiza o assessoramento direto e imediato ao Corregedor-Geral.

§1º Ao Chefe de Gabinete da Corregedoria compete:

I – Gerenciar a agenda diária do Corregedor-Geral da Justiça e a marcação de compromissos internos e externos;

II – Receber visitantes e autoridades;

III – Organizar as reuniões promovidas pelo Corregedor;

¹ Provimento Conjunto nº 01/2015 – COGER/Coordenadoria dos Juizados Especiais

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

IV – Atender ligações telefônicas;

V – Gerenciar as atividades do gabinete;

VI – Elaborar, receber, analisar e acompanhar/controlar os expedientes a serem assinados e despachados pelo Corregedor;

VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete para o pronto e permanente atendimento ao Corregedor;

VIII - supervisionar e controlar a recepção, seleção e encaminhamento do expediente e da correspondência do Corregedor, dando-lhe o destino conveniente, de acordo com a natureza do assunto;

IX - preparar e expedir toda a correspondência pessoal e a de caráter funcional do Corregedor, efetuando o registro e o arquivamento das respectivas cópias;

X - despachar, pessoalmente, com o Corregedor e os Magistrados Auxiliares todos os expedientes encaminhados de interesse da Corregedoria e relativas a procedimentos da sua competência;

XI – organizar e numerar a correspondência oficial a ser expedida efetuando o registro e arquivamento das respectivas cópias;

XII - manter sob sua guarda os papéis e documentos relativos aos atos do Corregedor, aos procedimentos em tramitação e os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;

XIII - promover contatos com órgãos internos e externos necessários às atividades do Corregedor-Geral da Justiça;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

XIV - coordenar as audiências e atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor;

XV - cumprir, pessoalmente, outras tarefas ou missões especiais que lhe forem atribuídas pelo Corregedor;

XVI - preparar e submeter ao Corregedor a escala de férias dos servidores lotados na Corregedoria ou à sua disposição;

XVII – controlar a frequência, a pontualidade e a eficiência dos servidores lotados na Corregedoria ou que estejam a seu serviço;

XVIII - receber os expedientes destinados à Corregedoria e providenciar o seu processamento;

XIX - requisitar o material permanente e de consumo necessário às atividades da Corregedoria; controlar o estoque disponível; solicitar a substituição dos considerados inadequados ou danificados e conferir os correspondentes termos de entrega;

XX - efetuar o controle da transferência de material permanente;

XXI – coordenar a execução das deliberações da Corregedoria, do Corregedor ou dos Magistrados.

§2º O detalhamento de tais atividades encontra-se disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Subseção IV Da Assessoria

Art. 6º. Incumbe à Assessoria da Corregedoria a coordenação das atividades técnicas desenvolvidas na Corregedoria.

Art. 7º. São privativas de bacharel em direito as funções de assessor.

Parágrafo único. Os assessores serão substituídos reciprocamente, em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 8º. Os assessores da Corregedoria prestam assessoramento jurídico e técnico ao Corregedor e ao Magistrado Auxiliar, competindo-lhes, ainda:

I - examinar processos administrativos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça que lhes forem atribuídos pelo Corregedor ou pelo Magistrado Auxiliar;

II - acompanhar o Corregedor e o Magistrado Auxiliar nas diligências e atividades a serem desenvolvidas;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as normas internas de trabalho;

IV - zelar pela qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade;

V - orientar os demais servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça e de outros órgãos por determinação do Corregedor;

VI - verificar a regularidade da tramitação de processos e documentos a seu cargo;

VII - controlar as atividades sob sua responsabilidade e identificar necessidades;

VIII - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual com os órgãos fiscalizados pela Corregedoria-Geral da Justiça;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

IX - pesquisar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atividades a seu cargo;

X - prestar informações e elaborar demonstrativos dos atos praticados;

XI - apresentar ao Corregedor e ao Magistrado Auxiliar, nos prazos legais, os processos autuados e conclusos;

XII - sugerir providências indispensáveis ao resguardo das normas, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro de processos, observados os limites de competência da Corregedoria;

XIII – atender, sempre que necessário e possível, ao público que se dirigir à Corregedoria;

XIV - prestar informações sobre a matéria relativa às atribuições da Corregedoria ou submetida a seu exame, visando resguardar a coerência e a uniformidade das decisões do Corregedor;

XV - elaborar minutas de decisões, despachos e atos administrativos ou normativos de competência da Corregedoria.

Subseção V

Da Gerência de Serviços Auxiliares

Art. 9º. A Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX da Corregedoria, sob o comando de um Gerente, deverá:

I - registrar, autuar, movimentar e acompanhar a tramitação dos processos da Corregedoria-Geral da Justiça, executar e cumprir os despachos e decisões, conservar e guardar os autos em trâmite nesse órgão;

II - expedir e/ou elaborar certidões, ofícios, portarias e outros documentos que sejam determinados pelo superior hierárquico;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

III - encaminhar e/ou divulgar correspondências, atos normativos e quaisquer outros documentos de interesse da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - organizar, guardar e conservar o acervo de documentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - realizar levantamentos, relatórios e estatísticas de magistrados e das unidades;

VI - supervisionar e promover o cadastramento de dados e pessoas em sistemas internos e externos, relativos às atividades judiciais e extrajudiciais, consoantes à legislação e às normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

VII - fiscalizar os serviços auxiliares da Justiça;

VIII - estabelecer os procedimentos para organização e controle dos cumprimentos de mandados e distribuição de documentos e processos;

IX - estabelecer, atualizar e padronizar os procedimentos para cálculos judiciais e esboços de partilha; e

X - aferir e fiscalizar a arrecadação das custas processuais.

Parágrafo único. O detalhamento de tais atividades encontra-se disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Subseção VI

Da Gerência de Fiscalização Judicial

Art. 10. A Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ da Corregedoria, sob o comando de um Gerente, deverá:

- I - supervisionar, fiscalizar e monitorar os serviços judiciais;
- II - monitorar as unidades judiciais no tocante ao cumprimento de metas (nacionais e locais) e normas do Conselho Nacional de Justiça;
- III - auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça e os juízes auxiliares nas correições em unidades judiciais;
- IV - receber reclamações, pedidos de providências e denúncias relativas aos serviços judiciais, emitir pareceres técnicos em matéria judicial;
- V - assessorar o Corregedor-Geral da Justiça na análise de processos e na elaboração de decisões e despachos em matéria judicial;
- VI – emitir pareceres técnicos em matéria afeta aos serviços judiciais;
- VII – realizar pesquisas jurídicas em matéria judicial;
- VIII - elaborar e atualizar atos normativos inerentes à atividade judicial; e
- IX - supervisionar o cumprimento das normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O detalhamento de tais atividades encontra-se disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Subseção VII

Da Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Art. 11. A Gerência de Fiscalização Extrajudicial – GEFEX da Corregedoria, sob o comando de um Gerente, deverá:

- I - supervisionar, fiscalizar e organizar os serviços notariais e de registro;
- II - receber reclamações e denúncias relativas aos serviços notariais e de registro;
- III - emitir pareceres técnicos em matéria extrajudicial;
- IV - assessorar o Corregedor-Geral da Justiça na elaboração de decisões e despachos em matéria extrajudicial;
- V - realizar pesquisas jurídicas relativas aos serviços notariais e de registro;
- VI - elaborar e atualizar atos normativos inerentes aos serviços notariais e de registro;
- VII - supervisionar o cumprimento das normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito das unidades extrajudiciais;
- VIII - supervisionar, controlar e fiscalizar os selos de autenticidade dos atos notariais e de registro;
- IX - fiscalizar a arrecadação das Serventias Extrajudiciais e dos repasses ao Fundo Especial de Compensação e ao Fundo Especial do Poder Judiciário (fundo de fiscalização).

Parágrafo único. O detalhamento de tais atividades encontra-se disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Subseção VIII

Dos Servidores

Art. 12. Incumbe aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, cujas atribuições não estejam disciplinadas neste regulamento, a execução dos trabalhos que lhes forem demandados por seus superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos que ocupem.

Art. 13. Aos servidores cumpre zelar pelo sigilo dos papéis e atividades da Corregedoria, pela guarda, uso adequado e conservação dos bens patrimoniais e de consumo, representando contra atos ou omissões que revelem falta de probidade.

Subseção IX

Da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

Art. 14. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA tem por finalidade atender ao disposto no art. 52 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), através da organização e manutenção do Cadastro Geral Unificado de interessados nacionais ou estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, em adotar crianças e adolescentes brasileiros, e pela expedição do competente Certificado de Habilitação à Adoção Internacional.

Parágrafo único. Constitui, ainda, finalidade da CEJA-AC, zelar para que, em todas as suas deliberações, promoções e ações, sobrelevem sobre qualquer outro bem o interesse juridicamente tutelado, a proteção aos superiores interesses da criança ou adolescente, e a prevalência, na medida do possível, da adoção nacional sobre a internacional.

Art. 15. A CEJA terá a sua sede em Rio Branco e funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça, à qual ficará direta e funcionalmente vinculada.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Parágrafo único. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção é composta de 04 (quatro) membros, a saber:

I - O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, que exercerá a Presidência e comporá também o Órgão Colegiado da Autoridade Central Brasileira, a teor do art. 3º, inc. II, do Regimento Interno do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;

II - um Desembargador Membro do Tribunal de Justiça, na ordem de substituição sucessiva ao Corregedor, na qualidade de Vice-Presidente;

III - dois (02) Juízes de Direito de Entrância Especial, por indicação do Conselho Estadual da Magistratura.

Art. 16. O detalhamentos das atribuições da CEJA e o seu modo de funcionamento constam de seu Regimento Interno, disponível na página eletrônica do TJAC (www.tjac.jus.br) no menu *Legislação* e submenu *Regimentos*.

Capítulo II

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 17. São atos do Corregedor-Geral da Justiça, dentre outros:

I – PROVIMENTO: veicula regras de caráter geral e abstrato;

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA: ato de caráter vinculativo complementar, com o objetivo de orientar a execução de serviço no âmbito das unidades judiciais;

III – PORTARIA: formaliza medidas administrativas;

IV – CIRCULAR: divulga matéria normativa ou administrativa para conhecimento geral;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

V – ORDEM DE SERVIÇO: transmite determinação interna quanto à maneira de conduzir serviços;

VI – ORIENTAÇÃO: forma de interpretação e execução da norma;

VII – RECOMENDAÇÃO: ato expedido de efeito concreto para prevenir erros ou aperfeiçoar os serviços judiciais, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça, objetivando a padronização das normas de serviços no âmbito do Estado do Acre, poderá alterar as normas editadas pelo juízo de primeiro grau, observando as peculiaridades locais e a legalidade.

Capítulo III

DAS COMUNICAÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 18. As comunicações que versarem sobre atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça serão encaminhadas às unidades via Malote Digital.

§ 1º Quando a comunicação estiver relacionada a processo que tramitou no SEI (Sistema Eletrônico de Informação), será enviada por *e-mail* aos interessados, podendo ser utilizado o Malote Digital quando o destinatário for unidade judicial, extrajudicial ou outros órgãos da administração.

§ 2º Quando o interessado não fornecer *e-mail*, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX poderá contatá-lo por meio telefônico a fim que o forneça ou, caso não tenha, para que compareça à Corregedoria para a ciência devida.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 3º No caso das partes estarem representadas por advogados, a intimação se dará por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º As decisões exaradas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, desde que expressamente determinado por essa autoridade, de forma resumida.

§ 5º Considerar-se-á a data da ciência da decisão ou a do Diário da Justiça Eletrônico, prevalecendo, quando diversas, a mais recente para efeito de contagem de prazo.

§ 6º As questões omissas serão decididas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 19. Todo e qualquer prazo concedido pela Corregedoria-Geral da Justiça será iniciado:

I – por meio eletrônico, no primeiro dia útil seguinte ao da confirmação do recebimento da comunicação; e

II – por meio físico, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado.

Capítulo IV **DA POLÍTICA DE CONTROLE DA DISCIPLINA**

Seção Única **Dos Meios de Controle**

Art. 20. O controle da disciplina é feito por meio de :

I- prevenção;

II- correção;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

III- mecanismos de conciliação e mediação;

IV- aplicação de sanções.

Art. 21. A prevenção consiste na orientação da execução dos serviços, no desenvolvimento de programas de treinamento e atualização do público-alvo, dando-lhe condições de bem fazer o serviço, assim como conhecer minuciosamente os deveres, as proibições, a necessidade do exercício do dever de cooperação mútua entre todos e os balizadores éticos de conduta nas atividades relacionadas aos ofícios judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. Compete à Assessoria e às Gerências da COGER, no exercício da sua ação disciplinar e pedagógica, programar e acompanhar a execução de programas de prevenção.

Art. 22. A correção é atribuição das chefias imediatas ou do Corregedor-Geral, conforme a competência de cada função, que devem cumprir a obrigação de ordenar, controlar e corrigir.

§ 1º Compete à respectiva chefia, por ordem verbal, fazer com que os seus subordinados cumpram as obrigações funcionais e as tarefas que lhes são delegadas, interferindo sempre que houver comprometimento da presteza e da qualidade.

§ 2º Quando a ordem verbal não for suficiente para garantir a ordem interna, a chefia expedirá comunicação escrita, apontando ao subordinado a conduta ou procedimento inadequado e explicando objetivamente a forma de resolução.

Art. 23. Poderão ser utilizados os mecanismos de conciliação e mediação nos procedimentos preliminares e processos administrativos disciplinares, nos termos preconizados pela Recomendação nº 21/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, que visarem apurar o cometimento de infrações, praticadas por servidores ou magistrados,

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

caracterizadas por seu reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais e que se relacionem preponderantemente à esfera privada dos envolvidos.

Art. 24. A aplicação de sanções dar-se-á, quando for o caso, nos autos de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Os meios de controle da disciplina previstos no art. 16 poderão ser utilizados pelas Diretorias do Foro das Comarcas.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I Do Procedimento em Geral

Art. 26. Os procedimentos disciplinares de competência da Corregedoria-Geral da Justiça, a saber, Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo, Pedidos de Providências, Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, são públicos, preservando-se o sigilo das investigações ou dos documentos nos limites expressos da Constituição e das leis específicas.

Art. 27. Qualquer pessoa pode apresentar reclamação à Corregedoria-Geral da Justiça, pessoalmente ou por meio de procurador, em decorrência de abusos, erros ou omissões atinentes aos serviços forenses ou acontecimento que enseje irregularidade imputada a magistrado de primeiro grau ou servidor, ou vícios quanto ao cumprimento de deveres funcionais relativos à exação dos serviços forenses.

§ 1º No caso de o usuário comparecer à Corregedoria-Geral da Justiça, para registrar a reclamação, serão reduzidas a termo as informações noticiadas pelo reclamante, devendo constar a qualificação, o endereço, o telefone e/ou o correio eletrônico do reclamante, bem como o fato objeto da irresignação, tudo devidamente acompanhado de cópia do documento pessoal de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 2º No caso de o usuário encaminhar documento à Corregedoria-Geral da Justiça para registrar reclamação, este deverá apresentar a qualificação, o endereço, o telefone e/ou o correio eletrônico do reclamante, bem como o fato objeto da irrisignação, tudo devidamente acompanhado de cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e de comprovante de residência e endereço.

§ 3º No caso de a reclamação encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça por meio de correspondência eletrônica não conter cópias dos documentos pessoais e do comprovante de residência dos reclamantes, ou estarem ilegíveis, estas serão solicitadas pela Chefia de Gabinete, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço de *e-mail* fornecido pelo reclamante, concedendo o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do que lhe for solicitado.

§ 4º Quando as reclamações forem apresentadas por meio de procurador, a Chefia de Gabinete deverá observar, além das disposições contidas nos parágrafos anteriores, se estão instruídas com cópia da procuração devidamente assinada pelas partes.

§ 5º No caso de pedido formulado por pessoa jurídica de direito privado, será observado se quem o subscreveu possui poderes para fazê-lo e se está acompanhado do respectivo instrumento constitutivo.

§ 6º Transcorrido o prazo assinalado no §3º, sem que o usuário apresente os documentos exigidos, a reclamação será considerada anônima, ficando sujeita ao arquivamento sumário pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 7º A apresentação do comprovante de endereço poderá ser relevada se o reclamante expressamente justificar no requerimento essa ausência.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 28. A inobservância dos requisitos mencionados no artigo anterior poderá ensejar o arquivamento imediato do pedido do interessado, salvo se a reclamação contiver fatos passíveis de verificação pelos instrumentos de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 29. As disposições contidas nos artigos 27 e 28 serão aplicadas, no que couber, às reclamações formuladas em decorrência de abusos, erros ou omissões praticados pelos Serviços Extrajudiciais ou acontecimento que enseje irregularidade ou vício nos atos praticados pelos responsáveis pelos serviços notariais e de registro, ou quando não observarem os deveres e obrigações dispostos em lei e em normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 30. As reclamações formuladas junto à Ouvidoria de Justiça e remetidas à Corregedoria-Geral da Justiça estão sujeitas aos artigos 27, 28 e 29.

Art. 31. As petições e requerimentos dos interessados, as informações e manifestações das autoridades demandadas e as intervenções de terceiros poderão ser apresentadas por meio eletrônico.

Art. 32. Terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos em que figure como interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – criança ou adolescente; e

IV – pessoa portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao Corregedor, que determinará à GEAUX e demais setores da Corregedoria as providências a serem cumpridas.

§ 2º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 33. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis, salvo se o Corregedor-Geral da Justiça considerar que o interesse público exija a continuidade do procedimento.

Art. 34. O procedimento que envolver direito disponível será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o requerente não atender a prazo fixado para a respectiva atuação.

Parágrafo único. A advertência prevista no *caput* deste artigo deve estar consignada expressamente na comunicação para a sua aplicabilidade.

Art. 35. Quando o processo tiver exaurido sua finalidade, ou o objeto da decisão se tornar impossível, ou prejudicado por fato superveniente, será declarado extinto.

Art. 36. Cuidando-se de matéria de competência da Corregedoria-Geral da Justiça, poderá o Corregedor, uma vez apurada a relevância dos motivos, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, deliberar sobre a avocação de procedimento disciplinar (art. 54, inc. IV, do Regimento Interno do TJAC, arts. 79 a 81-B do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 60 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 1º Havendo representação de interessado, e não sendo caso de arquivamento pela manifesta improcedência do pedido, o Corregedor colherá informações, em 15 (quinze) dias, do magistrado ou órgão disciplinar competente para a decisão.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem as informações, o Corregedor deliberará pela procedência ou não da avocação. Não sendo procedente, determinará o seu arquivamento.

§ 3º No caso de procedência, caberá ao Corregedor ordenar e dirigir o processo disciplinar avocado, podendo aproveitar os atos já praticados regularmente na origem.

Seção II

Do Regime Disciplinar em Relação a Magistrados

Art. 37. O Corregedor-Geral, no caso de magistrados de primeiro grau, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração preliminar dos fatos, observados os termos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre e da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a magistrado, será determinada pelo Corregedor-Geral a instauração de sindicância (arts. 51 a 59) ou proposta, diretamente ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 38. Na sindicância instaurada na Corregedoria-Geral será permitido ao Magistrado acompanhá-la pessoalmente ou por intermédio de advogado.

Art. 39. Formulada a Proposta de Instauração de processo administrativo disciplinar, a ser apreciada pelo Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, o Corregedor-Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

concederá ao magistrado prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado da data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes.

Art. 40. Compete ao Corregedor-Geral relatar a acusação perante o Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, no caso de Magistrado de primeiro grau.

Seção III

Da Reclamação Disciplinar

Art. 41. A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra Juízes de Direito da primeira instância, servidores judiciários, Notários e Registradores.

§ 1º A reclamação será liminarmente arquivada quando:

I – a matéria for flagrantemente estranha à competência da Corregedoria-Geral da Justiça ou às suas finalidades;

II – o pedido for manifestamente infundado;

III – os elementos mínimos para a compreensão da controvérsia não estiverem presentes ou quando ausente o interesse legítimo.

§ 2º Também será arquivado o requerimento ou pedido quando desacompanhado dos documentos necessários ou exigidos neste regulamento para a sua adequada compreensão, desde que não incida na hipótese do art. 33.

Art. 42. Quando a reclamação for formulada contra servidor, o Corregedor-Geral da Justiça avaliará, nos termos da legislação e demais normativas vigentes, o órgão competente para apreciar o fato (Exemplos: Presidência do TJAC, Diretorias do Foro das Comarcas etc), remetendo-a para a devida apuração, podendo solicitar que a Corregedoria-Geral seja informada sobre o encerramento da investigação.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 43. No âmbito de sua competência, solicitará informações do reclamado.

Parágrafo único. A requisição de informações, com prazo máximo de 5 (cinco) dias, poderá ser acompanhada de peças do processo.

Art. 44. Caso as informações sejam satisfatórias ao esclarecimento dos fatos ou alcançado o resultado e justificada a conduta, será arquivada a reclamação; caso contrário, a Corregedoria determinará o que entender de direito.

Seção IV

Da Representação Por Excesso De Prazo

Art. 45. Os pedidos de providências, representações e similares que tratem de demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva no trâmite dos processos, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao magistrado condutor do feito, por escrito², em acordo com os artigos 27 e 28.

§ 1º Não atendido o requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 2º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 235, §1º, do CPC).

² art. 143, parágrafo único, do CPC.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 3º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, o Corregedor-Geral determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 4º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator (no caso de Turma Recursal), contra o qual se apresentou a representação, para decisão em 10 (dez) dias.

§ 5º Os procedimentos previstos no caput poderão ser instaurados, ainda, de ofício, pela Corregedoria-Geral da Justiça, ou a pedido do Presidente ou dos demais Membros do Tribunal de Justiça (art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 46. Se das informações e dos documentos que a instruírem restar desde logo justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.

§ 2º Se o magistrado nas informações indicar previsão para a solução do processo, a representação poderá ser sobrestada por prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

Art. 47. A ocorrência de reiterados atrasos, ainda que individualmente justificados, também poderá ser objeto de apuração pela Corregedoria.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Seção V Da Sindicância

Art. 48. A Sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser concluído em 30 (trinta) dias, destinado a apurar irregularidades atribuídas a magistrados, servidores, notários/registradores, e cuja apreciação não se deva dar por inspeção ou correição.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser motivadamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo do Corregedor, para todos os efeitos legais.

Art. 49. A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor, que conterá:

I - fundamento legal e regimental;

II - nome do sindicado, cargo e lotação, sempre que possível;

III - descrição sumária do fato objeto de apuração;

IV - determinação de ciência ao sindicado, quando for o caso.

§ 1º O Corregedor, na portaria de instauração da Sindicância, deliberará sobre a sua publicação ou não, ou a conveniência de ser mantida sob sigilo.

§ 2º As apurações e diligências também poderão ser sigilosas, a juízo motivado do Corregedor, até serem juntados aos autos os documentos ou dados respectivos, ressalvados apenas aqueles cobertos por garantia constitucional expressa os quais serão sempre mantidos sob sigilo.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 50. Após a publicação da Portaria, deverá ser expedida notificação ao sindicato para ciência da sindicância e de que pode acompanhá-la, inclusive nos atos instrutórios, bem como o aviso que pode apresentar defesa no prazo de 10 dias (art. 63 do RICNJ), momento em que poderá apontar provas que podem ser produzidas;

Parágrafo único. Em caso de oitiva de pessoas ou de realização de diligências, o sindicato será intimado pessoalmente (podendo ser por meio de Malote Digital), ou por meio de advogado constituído, para, querendo, presenciar ao depoimento ou acompanhar a inspeção, podendo fazer-se representar por advogado.

Art. 51. Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de documentos pelo investigado, por terceiros ou por órgão da Administração Pública, será expedida intimação para esse fim, com indicação de prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 52. Findos os trabalhos de investigação, será elaborado relatório circunstanciado com o resumo dos atos praticados, das diligências realizadas e provas colhidas, bem como a síntese dos fatos apurados.

Art. 53. Se da investigação restar demonstrada a inoccorrência de infração disciplinar, o Corregedor-Geral da Justiça determinará o arquivamento da sindicância.

Art. 54. No caso de magistrados de primeiro grau, havendo elementos que indiquem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, o Corregedor-Geral da Justiça adotará as providências previstas na Resolução CNJ nº 135/2011.

Art. 55. Não se tratando de magistrados de primeiro grau, havendo elementos que indiquem a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, será desde logo determinada a devida instauração.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 56. No caso de sindicância para apuração de infração disciplinar imputada a servidor do Poder Judiciário, a Notários e Registradores, serão observados os termos do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento COGER nº 07/2016), disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/manuais>).

Parágrafo único. O Manual referido no *caput*, no que couber, será aplicado nas sindicâncias que apurarem fatos em desfavor de magistrados.

Seção VI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 57. Nos casos em que competir à Corregedoria-Geral da Justiça a condução de processos administrativos disciplinares, em face de notários/registradores e servidores, serão aplicadas as disposições do Manual acima referido, que tem como primado o contraditório e a ampla defesa .

Seção VII

Do Núcleo de Instrução de Processos Administrativos de Natureza Disciplinar e de Conciliação – NIPADC

Art. 58. Fica criado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, o Núcleo de Instrução de Processos Administrativos de Natureza Disciplinar e de Conciliação – NIPADC, já existente na Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria nº 58/2014 desse órgão), subordinado diretamente ao Corregedor-Geral.

§ 1º Competirá ao NIPADC, quando chamado pelo Corregedor-Geral, a prática dos atos instrução dos processos administrativos de natureza disciplinar e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das atribuições da COGER, bem ainda a realização de audiências de conciliação (Recomendação nº 21/2015 da Corregedoria Nacional de

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Justiça), nos casos em que for possível tal medida, com as partes em litígio, em audiência própria, reduzindo a termo o acordo para homologação dessa autoridade.

§ 2º O NIPADC será composto pelo Juiz Auxiliar da COGER e por 2 (dois) servidores nomeados pelo Corregedor-Geral.

§ 3º As sessões do NIPADC poderão ser presididas pelo Corregedor-Geral, pelo juiz auxiliar da Corregedoria ou por outro magistrado ou servidor designado pela COGER .

Art. 59. As audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução de processos de natureza disciplinar deverão observar as disposições contidas no Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento COGER nº 07/2016), disponibilizado no sítio eletrônico da COGER (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/>) no menu “Manuais”.

§ 1º Nos demais casos, a instrução se dará nos termos da legislação que trata da matéria, podendo o referido Manual ser aplicado no que couber.

§ 2º Finda a instrução do processo, o NIPADC elaborará relatório dos atos praticados e dos incidentes, caso ocorram, devendo remetê-lo ao Corregedor-Geral da Justiça para as deliberações que entender pertinentes.

Art. 60. As audiências de conciliação poderão ser presididas pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria ou por outro magistrado ou servidor designado pela COGER.

Art. 61. Nas audiências de conciliação, poderão ser firmados termos de ajustamento de conduta (TAC), sempre com a homologação do Corregedor-Geral da Justiça, por meio dos quais o representado interessado declara estar ciente da irregularidade a que

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

deu causa, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1º Não poderá ser aplicado o Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes casos:

I – condutas relacionadas a licitações e à execução de contratos administrativos, salvo em situações de erro sem dano;

II – existência de prejuízo ao erário;

III – fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

IV – fatos sobre os quais o agente firmou TAC anteriormente;

V – concurso de infrações administrativas; e

VI – fatos acerca dos quais haja condenação perante Tribunal de Contas.

§ 2º A tomada do compromisso deve ser precedido por uma análise sobre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa de processo e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente o ajustamento de nova conduta do agente, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado.

§ 3º Uma vez firmado pelas partes e devidamente homologado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do representado, sendo que o seu descumprimento não poderá ser considerado como agravante na análise de infrações futuras.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 62. Eventuais situações não tratadas que guardem relação com NIPADC devem ser resolvidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo VI

Do Pedido De Providências

Art. 63. As propostas e sugestões, formuladas em acordo com os artigos 27 e 28, afetas à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário do Estado do Acre, inerentes às atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como os expedientes que não correspondam a uma classificação específica, nem figurem acessórios ou incidentes, serão registrados sob a classe “Pedido de Providências”, cabendo ao Corregedor-Geral da Justiça conhecer e processar a demanda.

§ 1º A fim de instruir o Pedido de Providências, poderá o Corregedor-Geral da Justiça solicitar informações de magistrado, de quaisquer órgãos do Poder Judiciário do Estado Acre ou outro órgão público. Poderá, ainda, solicitar a análise da viabilidade técnica da implantação do pedido a Órgão que exerça atribuições afetas à matéria objeto da demanda.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao pedido de providências, o disposto neste regulamento para a reclamação disciplinar.

Capítulo VII

Das Consultas

Art. 64. No âmbito dos Serviços Notariais e de Registro poderão ser formuladas consultas, encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça preferencialmente por meio eletrônico, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por notário/registrador ou órgão judiciário com atuação na esfera extrajudicial; e

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

II – tratar-se de:

a) questão em tese ou uniformização de procedimento;

b) consulta não respondida por juiz dos registros públicos no prazo de 10 (dez) dias; e

c) pedido de auxílio do Juiz Corregedor Permanente das Serventias, desde que delimitado o ponto específico do tema em que paira a dificuldade.

§ 1º A consulta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Na hipótese da alínea b do inciso II, deverá ser apresentado comprovante de a consulta não ter sido respondida no prazo arbitrado.

§ 3º Não configurará excesso de prazo a demora decorrente do aguardo comprovado de orientação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 65. Em caso de dúvida de interesse geral relativa ao serviço judiciário, os juízes de direito também poderão formular consulta dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito de suas competências ou atribuições.

§ 1º A consulta não será conhecida quando:

I - versar sobre matéria jurisdicional; e

II - incumbir a órgão diverso da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A consulta poderá ser encaminhada ao órgão competente, na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, com ciência ao consulente.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Capítulo VIII **DA FUNÇÃO CORRECIONAL NO ÂMBITO JUDICIAL**

Seção I **Noções Gerais**

Art. 66. A função correcional na seara judicial, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, será exercida por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, mediante inspeções e visitas correccionais.

§ 1º A correição ordinária consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada.

§ 2º A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da Vara ou da Comarca. Se em segredo de justiça, far-se-á sempre com a presença do implicado, salvo escusa deste.

§ 3º As inspeções correccionais independem de aviso e o Corregedor-Geral as fará nos serviços de qualquer Comarca, Vara, Juizado, presídio, cadeia pública, unidades de internação de menores em conflito com a lei, unidades de acolhimento à infância e núcleos de assistência psicossocial.

§ 4º A visita correcional consiste na fiscalização direcionada à verificação da regularidade de funcionamento da unidade, do saneamento de irregularidades constatadas em correições ou ao exame de algum aspecto da regularidade ou da continuidade dos serviços e atos praticados.

§ 5º O Corregedor-Geral da Justiça poderá delegar ao seu Juiz Auxiliar, ou a qualquer Desembargador ou Juiz de Direito, poderes para realização de correições, inspeções e fiscalizações no âmbito dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 6º O resultado da correição ou inspeção constará sempre de um relatório circunstanciado, com instruções, se for o caso, que serão encaminhadas imediatamente para seu cumprimento.

Seção II Das Correições e Inspeções Judiciais

Subseção I Das Correições Atribuídas ao Juiz de Direito de Primeiro Grau

Art. 67. O Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Comarca, Vara e Juizado, e respectivos anexos, exercendo essa atividade sobre todos que lhe são subordinados.

Parágrafo único. A correição permanente consiste na fiscalização assídua do próprio Juízo, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre as atividades dos auxiliares e servidores da Justiça que lhe sejam subordinados, cumprindo-lhe diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Art. 68. O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou Magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realizar correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.

§ 1º A Correição Ordinária do Ofício Judicial realizada pelo Juiz de Direito de primeira instância tem como objetivo identificar e solucionar problemas que comprometam a tramitação regular dos processos sob sua competência, devendo ser praticados todos os atos necessários ao impulsionamento dos feitos.

§ 2º O Juiz de Direito expedirá edital, com prazo de 10 (dez) dias, marcando o período dos trabalhos na respectiva unidade jurisdicional, 10 (dez) dias úteis para sua

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

conclusão, prorrogável por igual período, desde que haja justificativa. Esse ato deverá ser enviado à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º A Correição Ordinária prescrita no *caput* deve ser realizada em período diverso daquele previsto para a Correição Ordinária Geral da Corregedoria-Geral da Justiça a ser realizada no âmbito da respectiva unidade.

§ 4º A correição ordinária deverá ser precedida de edital, com prazo de 10 (dez) dias, no qual o juiz designará o período dos trabalhos.

§ 5º correição ordinária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, prorrogável por igual período, desde que haja justificativa.

§ 6º No período da correição, em regra, não deverão ser designadas audiências, salvo nos casos de necessidade e/ou impossibilidade de redesignação.

§ 7º Na data designada, o Juiz de Direito dará por iniciados os trabalhos, realizando o exame do acervo existente na unidade:

I – No mínimo, 10% (dez) por cento de todo o acervo existente na unidade;

II – Todos os processos da unidade que apresentem excesso de prazo, inclusive os conclusos, apresentados nos relatórios gerenciais correcionais demonstrativos com indicativo de ausência de impulso ou retardo na tramitação superior a 60 (sessenta) dias, quando o feito estiver na secretaria da unidade, e 100 (cem) dias, quando estiver concluso.

§ 8º O juiz promoverá o impulso que for necessário, mencionando que o ato foi feito durante a correição.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 9º Findos os trabalhos correccionais, o juiz deverá elaborar relatório sintético das ocorrências e providências da correição, destacando:

I – o período de realização da correição, bem como o número da portaria de designação;

II – a quantidade e a relação dos processos examinados;

III – outras informações reputadas importantes.

§ 10. Durante a correição, eventual saldo de processos não impulsionados no prazo legal deverá ser justificado.

§ 11. O relatório, ainda, deverá apresentar conclusões sobre o desempenho da unidade jurisdicional e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização dos serviços judiciários.

§ 12. Em até 10 (dez) dias após a conclusão da correição, o juiz encaminhará o relatório à Corregedoria-Geral da Justiça e, caso entenda necessário, solicitará audiência com o Corregedor para entregar o referido documento.

Art. 69. Ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz, em até 60 (sessenta) dias, deverá proceder à correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados e extrajudiciais, inclusive estabelecimentos penais e unidades de serviços relacionados a menores em conflito com a lei, à infância, e de atendimento natureza psicossocial sob sua jurisdição.

§ 1º A correição extraordinária a que se refere o *caput* abrange a verificação da consistência de dados dos sistemas informatizados, com base na realidade da movimentação de processos da unidade jurisdicional.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 2º Sempre que houver indícios de ocultação, remoção ilegal ou dificuldades do cumprimento de ordem judicial de soltura ou de apresentação de preso, especialmente em *habeas corpus*, poderá ser feita inspeção extraordinária, no presídio ou cadeia, pelo Juiz cuja ordem estiver sendo descumprida ou por aquele a quem estiver subordinado o preso.

Subseção II

Das Correições Atribuídas ao Corregedor-Geral da Justiça

Art. 70. As atividades correcionais exercidas pelo Corregedor-Geral da Justiça serão realizadas com o auxílio do Juiz Auxiliar, ou por quem tiver sido delegado para tanto, e da equipe da Gerência de Fiscalização Judicial (GEFIJ), Gerência de Serviços Auxiliares e (GEAUX) e Assessoria Jurídica da COGER.

§ 1º A função correcional consiste na orientação, reorganização e fiscalização dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância.

§ 2º No exercício dessa atividade poderão ser editadas instruções, expedidas recomendações, corrigidos erros e coibidos abusos ou ilegalidades.

§ 3º As correições procedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas à distância, por meio eletrônico, ou ainda presencialmente, mediante deslocamento da equipe de correição à unidade fiscalizada.

§ 4º Findos os trabalhos de correição geral ordinária, o Corregedor-Geral da Justiça emitirá relatório circunstanciado para conhecimento do Juiz de Direito, disponibilizando-o na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Das Correições por Meio Eletrônico

Art. 71. As correições ordinárias, a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça, serão realizadas anualmente em todas as unidades judiciais do Estado do Acre, tendo como finalidade precípua a reunião de informações relevantes, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

§ 1º Caberá à Gerência de Fiscalização Judicial da Corregedoria – GEFIJ a elaboração do calendário de correições ordinárias, até o dia 28 de fevereiro, referente ao ano em curso, a serem feitas nos ofícios judiciais, que será avalizado pelo Corregedor-Geral da Justiça para publicação imediata no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), mediante Portaria.

§ 2º Caberá à Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX elaborar o calendário anual de correições ordinárias afetos aos serviços realizados no Distribuidor, Contadoria, Partidoria e Central de Mandados, que será avalizado pelo Corregedor-Geral da Justiça para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante Portaria.

§ 3º Cópias da Portaria com o referido calendário de correições deverão ser encaminhadas ao Presidente do Tribunal de Justiça, aos Juízes de Direito de Primeira Instância, ao Procurador-Geral da Justiça e ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o magistrado afixar o ato no átrio do Fórum da sede da unidade que será correccionada.

§ 4º A Portaria contendo o calendário de correições será disponibilizada na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/correicoes/>).

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 72. Os itens a serem observados na correição estão elencados no Manual de Procedimentos da Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ e da Gerência de Serviço Auxiliares-GEAUX, disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais>.

§ 1º No período determinado no calendário, a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça procederá à coleta das informações no Sistema SAJ/PG a respeito da unidade judicial sob fiscalização, compilando-as no Relatório de Correição para que, após análise do Corregedor-Geral, seja remetido ao Juízo da unidade para cumprimento do que, porventura, for determinado, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro fixado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Na correição eletrônica será analisada a regularidade de todos os atos processuais praticados em pelo menos 5% (cinco por cento) do acervo existente no ofício judicial, até o limite de 100 (cem) feitos.

§ 3º Após o prazo referido no §1º, a GEFIJ verificará, também por meio do Sistema SAJ/PG, o cumprimento das determinações anteriores. Caso o resultado não seja satisfatório, informará ao Corregedor-Geral, por escrito, as pendências identificadas para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 73. A Correição Ordinária por meio eletrônico poderá ser complementada com visitas ao ofício judicial ou unidade administrativa correccionados, visando discussões afetas ao resultado do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, com as respectivas recomendações e orientações, bem ainda análise das práticas de gestão adotadas pelo magistrado, diálogo com os servidores, aferição das necessidades da unidade e outras demandas inerentes ao aprimoramento e fiscalização da atividade jurisdicional.

Art. 74. A Correição Ordinária por meio eletrônico poderá ser complementada com visitas correccionais à unidade, a serem feitas por pessoa escolhida pelo Corregedor-Geral, ou pelo próprio, para avaliar a estrutura física, o número de servidores, o atendimento ao público e outros aspectos.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Das Correições Presenciais

Art. 75. As correições ordinárias presenciais serão precedidas pela expedição de Portaria pelo Corregedor-Geral da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, na qual se constarão a unidade a ser correccionada e a designação de dia e hora do início dos trabalhos e as demais datas de sua realização, bem como o aviso de que não deverão ser designadas audiências naquele período, salvo caso de necessidade ou impossibilidade de redesignação.

Parágrafo único. A correição terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão.

Art. 76. A partir da ciência dos termos da Portaria mencionada no artigo anterior, o Juiz de Direito da Unidade a ser correccionada deverá:

I - evitar a designação de audiência para os dias previamente determinados para a correição nas suas Varas ou Comarcas, ressalvadas as audiências consideradas prioritárias;

II - alocar para a fila do Sistema SAJ “*processos para correccionar*” todos os feitos indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, se assim determinado pela equipe de fiscalização;

III - suspender os prazos processuais que serão devolvidos às partes ao término da correição, se assim determinado pela Corregedoria;

IV - evitar a concessão de férias aos servidores lotados nas respectivas varas ou comarcas sob correição, durante a sua realização.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 1º No decorrer dos trabalhos de correição geral ordinária presencial, além da análise dos processos, realizar-se-á a vistoria da parte estrutural e pessoal da unidade judicial fiscalizada.

§ 2º Os itens a serem observados na correição estão elencados no Manual de Procedimentos da GEFIJ (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

§ 3º Por ocasião da correição presencial poderá ser tomada, por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada por representante do Ministério Público, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

Art. 77. Findos os trabalhos de correição geral ordinária, o Corregedor-Geral da Justiça emitirá relatório circunstanciado para conhecimento do Juiz de Direito e do Egrégio Tribunal de Justiça.

Das Correições Extraordinárias

Art. 78. As correições extraordinárias ocorrem por determinação do Corregedor-Geral da Justiça quando verificar fatos determinados relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da justiça, bem como nos casos de descumprimento de algum ato normativo ou decisões de órgãos aos quais a unidade correccionada esteja subordinada

Parágrafo único. A Portaria que formalizará a correição extraordinária especificará a sua abrangência e conterá as determinações preparatórias a serem cumpridas pela unidade, devendo ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos trabalhos.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 79. As correições extraordinárias poderão ser realizadas à distância, por meio eletrônico, ou ser presenciais, mediante deslocamento da equipe de correição à unidade fiscalizada, observando, no que couber, as regras previstas para as correições ordinárias.

Subseção III

Das Inspeções Atribuídas ao Corregedor-Geral da Justiça

Art. 80. A inspeção destina-se à verificação *in loco* de fatos que interessem à instrução de processos em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da situação de funcionamento dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau e serviços auxiliares.

Parágrafo único. Poderá o Corregedor-Geral delegar a realização dos trabalhos de inspeção ou de atos de apuração ao magistrado auxiliar da COGER ou, por razões justificadas, a outro magistrado, bem assim designar servidores para auxiliá-los.

Art. 81. A autoridade responsável pela unidade a ser inspecionada será oficiada sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe recomendada a adoção das providências indicadas pela Corregedoria que se fizerem necessárias à realização da inspeção.

§ 1º Nas inspeções realizadas envolvendo procedimentos sigilosos, os trabalhos serão conduzidos com a reserva devida, podendo ser garantido o acompanhamento pela autoridade responsável pela unidade.

§ 2º Se o conhecimento prévio puder comprometer o sucesso da diligência, o Corregedor, em despacho fundamentado, poderá determinar que o magistrado responsável pela unidade judicial seja cientificado somente após iniciada a inspeção.

Art. 82. Nas inspeções de caráter preventivo poderá ser determinada a realização de audiência pública com a finalidade de recolher de qualquer pessoa ou

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

interessado reclamações, notícias, sugestões ou observações para a regularidade e aprimoramento do serviço naquela jurisdição, de tudo lavrando-se auto circunstanciado.

§ 1º Poderão ser convidados para acompanhamento dos trabalhos o Presidente, o Corregedor e demais membros do respectivo Tribunal, os magistrados de primeiro grau, o Ministério Público com atuação perante os respectivos órgãos, a Ordem dos Advogados do Brasil e representantes de outros órgãos ou segmentos da sociedade.

§ 2º Da data, hora e local da realização dessa audiência será dado amplo conhecimento por meio de publicação do edital no Diário Oficial e divulgação na imprensa local.

Art. 83. O Corregedor, para sanar eventuais falhas ou irregularidades encontradas, poderá expedir instruções e orientações no âmbito de sua competência e, quanto às faltas disciplinares porventura detectadas, instaurar investigação preliminar ou sindicância destinadas à apuração dos fatos e da responsabilidade.

Capítulo IX

DA FUNÇÃO CORRECIONAL NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL

Seção I

Noções Gerais

Art. 84. A função correcional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, sendo exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de Direito com competência para inspecionar (fiscalizar) os referidos serviços, denominados de Juízes Corregedores Permanentes.

Art. 85. A Corregedoria Permanente dos serviços notariais e de registro será exercida pelo Juiz de Direito competente para processar e julgar matéria afeta aos Registros Públicos em cada comarca.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Parágrafo único. A fiscalização será exercida de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado para a observância da continuidade, celeridade, qualidade, eficiência, regularidade e urbanidade na prestação dos serviços notariais e de registro, qualidade das instalações prediais e da estrutura mobiliárias e de equipamentos, bem como do acesso direto ao notário ou registrador pelo usuário e do atendimento específico das pessoas consideradas por lei vulneráveis ou hipossuficientes.

Art. 86. O exercício da função correcional será permanente, por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, ou, ainda, por inspeções e visitas.

§ 1º A correição geral ordinária realizar-se-á no decorrer de cada exercício.

§ 2º A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja todos os serviços notariais e de registro da comarca, ou apenas alguns.

§ 3º A inspeção ou visita correcional consiste na fiscalização direcionada à verificação da regularidade de funcionamento da unidade, à verificação de saneamento de irregularidades constatadas em correições ou ao exame de algum aspecto da regularidade ou da continuidade dos serviços e atos praticados.

§ 4º Para os trabalhos de correição e visita, os notários e registradores ficarão à disposição da equipe de fiscalização.

Art. 87. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão, salvo quando solicitados pelo Juiz Corregedor Permanente ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 1º Permite-se a retirada dos livros, papéis e de documentos da serventia, quando requisitados pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça ou pelos juízes corregedores permanentes, para fiscalização durante os trabalhos de correições, inspeções e procedimentos administrativos apuratórios, bem como para verificação das receitas devidas ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 2º Se houver necessidade de os livros serem periciados, o exame deverá ocorrer preferencialmente na sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Seção II

Das Correições Extrajudiciais

Art. 88. A Corregedoria-Geral da Justiça realizará, uma vez por ano, a correição geral ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo em livro próprio e em relatório correcional, podendo delegar a tarefa correcional ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou ao respectivo Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º Caberá à Gerência de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria – GEFEX a elaboração do calendário de correições ordinárias, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, referente ao seguinte, a serem feitas nas serventias extrajudiciais, que será avalizado pelo Corregedor-Geral da Justiça para publicação imediata no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), mediante Portaria.

§ 2º Cópias da Portaria com o referido calendário de correições deverão ser encaminhadas ao Presidente do Tribunal de Justiça, aos Juízes Corregedores Permanentes, a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, ao Procurador-Geral da Justiça e ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, afixando-se ainda nos átrios do(s) Fórum(ns) da sede da Comarca e das próprias serventias que serão correccionados.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 3º A Portaria contendo o calendário de correições será disponibilizada na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/coger/correicoes/>).

§ 4º Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça designar a equipe de correição (servidores lotados preferencialmente na GEFEX), por meio de portaria.

Art. 89. No local de funcionamento da serventia, a equipe de correição, munida do material necessário, realizará, como ato inicial, audiência pública. Após, iniciará os trabalhos de correição fazendo as verificações necessárias e preenchendo os formulários de informações.

Parágrafo único. Os itens a serem observados na correição estão elencados no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, com a utilização do Manual de Procedimentos da GEFEX, disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, no menu “Manuais” (<http://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/manuais/>).

Art. 90. Findos os trabalhos, o Corregedor expedirá relatório que conterá especificamente as ocorrências da correição, dos exames feitos, as irregularidades encontradas, as medidas adotadas e as sugestões que houve por bem fazer, sendo nele transcrito o teor dos atos expedidos para efeitos futuros e extraindo-se cópias, a fim de serem arquivadas na serventia, em classificador próprio, e na Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Se o Relatório revelar situações que devam ser corrigidas pela serventia extrajudicial, o Corregedor-Geral determinará que esta assim o faça no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, ou outro prazo que o Corregedor determinar, devendo, ao final, enviar termo circunstanciado detalhando as medidas tomadas. Com ou sem o termo, poderá a citada autoridade determinar a realização de inspeção ou correição extraordinária com o fim de verificar o saneamento do exposto no Relatório.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 91. As correições efetivadas pelo Juiz Corregedor Permanente, no âmbito de sua comarca, serão realizadas em data diversa da Correição Geral Ordinária empreendida pela Corregedoria-Geral da Justiça, devendo o magistrado comunicar a este Órgão, antecipadamente, tal período e, posteriormente, encaminhar à COGER o relatório de correição e informações sobre as medidas adotadas.

Art. 92. As correições extraordinárias ocorrem por determinação do Corregedor-Geral da Justiça com a finalidade de verificar fatos determinados relacionados com deficiências graves ou relevantes das serventias extrajudiciais, que prejudiquem a regular prestação dos serviços notariais e de registro, bem como nos casos de descumprimento de algum ato normativo ou decisões de órgãos aos quais a unidade correccionada esteja subordinada

Parágrafo único. A Portaria que formalizará a correição extraordinária especificará a sua abrangência e conterá as determinações preparatórias a serem cumpridas pela unidade, devendo ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos trabalhos.

Art. 93. A Corregedoria-Geral da Justiça ou o Juiz Corregedor Permanente sempre que vagarem serventias extrajudiciais e após a nomeação do sucessor ou substituto, poderão realizar no referido serviço correição especial a fim de proceder levantamento do acervo e transmiti-lo ao novo responsável pelo expediente.

Parágrafo único. Do apurado será lavrado relatório circunstanciado em 4 (quatro) vias, sendo uma das vias encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça, outra arquivada pelo Juiz e as demais entregues ao sucessor e ao substituído.

Art. 94. O magistrado que assumir a titularidade de unidade judicial com competência para inspecionar os Serviços Notariais e de Registros fará, em 60 (sessenta) dias

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

após a sua ascensão ou remoção, visitas correcionais em todas as serventias notariais e de registro sob sua corregedoria permanente, visando verificar a regularidade de seu funcionamento.

Seção III

Das Inspeções Extrajudiciais

Art. 95. A inspeção ou visita correcional destina-se à verificação *in loco* de fatos que interessem à instrução de processos em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da situação de funcionamento das serventias extrajudiciais, objetivando o aprimoramento dos seus serviços, havendo ou não irregularidades.

§ 1º Poderá o Corregedor-Geral delegar a realização dos trabalhos de inspeção ou de atos de apuração ao magistrado auxiliar da COGER ou, por razões justificadas, a outro magistrado, bem assim designar servidores para auxiliá-los.

§ 2º O Juiz Corregedor Permanente também poderá realizar inspeção quando reputar conveniente, nas serventias extrajudiciais que lhe forem subordinadas, instruindo os respectivos responsáveis e funcionários sobre seus deveres, dispensando-lhes elogios ou promovendo a responsabilidade, conforme o caso.

Art. 96. A inspeção ou visita correcional independerá de edital ou de qualquer outra providência, dela lançando-se sucinto termo no livro de Visitas e Correições, no qual também constarão as determinações do Juiz Corregedor Permanente, se houver.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a inspeção ou visita correcional seja deflagrada pelo Juiz Corregedor Permanente, deve esta autoridade enviar cópia do referido à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 dias da inspeção/visita.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 97. O responsável pela serventia a ser inspecionada será oficiada sempre que possível com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe recomendada a adoção das providências indicadas pela Corregedoria ou pelo Juiz Corregedor Permanente que se fizerem necessárias à realização da inspeção.

§ 1º Nas inspeções realizadas envolvendo procedimentos sigilosos, os trabalhos serão conduzidos com a reserva devida, podendo ser garantido o acompanhamento pela autoridade responsável pela unidade, pelos interessados e pelos procuradores habilitados no respectivo processo.

§ 2º Se o conhecimento prévio do responsável por serventia extrajudicial investigada puder comprometer o sucesso da diligência, notadamente quanto à colheita de provas, o Corregedor, em despacho fundamentado, poderá determinar que essa ciência seja dada somente após iniciada a inspeção.

Art. 98. O Corregedor, para sanar eventuais falhas ou irregularidades encontradas, poderá expedir instruções e orientações no âmbito de sua competência e, quanto às faltas disciplinares porventura detectadas, instaurar sindicância e outros procedimentos destinados à sua apuração.

Capítulo X

VITALICIAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 99. O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional, aptidão funcional, idoneidade moral e higidez psicológica do magistrado, durante o biênio do estágio probatório, quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 100. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes de Direito Substitutos constituem atribuição do Corregedor-Geral da Justiça, coadjuvado por Juiz Auxiliar da Corregedoria e, quando houver, por Juízes Formadores.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça poderá, sempre que julgar conveniente e oportuno, indicar magistrados para auxiliarem no acompanhamento dos vitaliciandos.

Art. 101. O acompanhamento do estágio probatório visa reunir elementos à avaliação que será realizada pelo Conselho da Justiça Estadual, nos termos descritos no artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Art. 102. O acompanhamento do vitaliciando, no âmbito da Corregedoria, dar-se-á mediante Processo Administrativo instaurado de forma individual.

§ 1º Aos autos do processo administrativo serão juntados:

I – os documentos remetidos pelos próprios interessados à Corregedoria-Geral da Justiça e aqueles arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas, que sejam pertinentes ao acompanhamento do estágio probatório;

II – as referências da comissão examinadora do concurso de provas e títulos encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça ao final do certame;

III – as informações colhidas junto à Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça e desembargadores;

IV – a informação sobre desempenho, produtividade e presteza;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

V – a informação prestada pela Escola do Poder Judiciário sobre a frequência e aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;

VI – as informações reservadas ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional;

VII - quaisquer outras informações idôneas, comprovada sempre a veracidade pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 103. Semestralmente o Juiz Auxiliar apresentará ao Corregedor-Geral da Justiça, para revisão, relatório de acompanhamento do estágio probatório do vitaliciando, contendo sugestões e orientações que poderão ser acatadas pelo Desembargador Corregedor.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios referidos no *caput* serão remetidas ao vitaliciando, inclusive para acatamento das orientações do Corregedor-Geral de Justiça e com posterior juntada aos autos.

Art. 104. Nos quatro meses anteriores ao final do biênio, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborará parecer, fundamentado nos elementos constantes do prontuário individual, relativo à idoneidade moral e intelectual do juiz de direito substituto e à eficiência no desempenho do cargo.

§ 1º O parecer, acompanhado de relatório das avaliações semestrais e ocorrências disciplinares, quando for o caso, será acostado ao Processo Administrativo de Acompanhamento do Estágio Probatório.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, o Corregedor poderá determinar diligências complementares, no prazo que fixar.

Art. 105. O desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório comportará avaliação quantitativa e qualitativa.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 1º Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:

I - número de processos autuados na comarca para a qual o Juiz foi designado, ou lhe foi distribuído, se existente mais de uma vara na comarca;

II - quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas;

III - número de decisões interlocutórias (com indicação de sua natureza) e despachos proferidos;

IV - número de sentenças prolatadas com indicação da sua natureza;

V - número de processos que lhe foram conclusos para sentença, por mês;

VI - número de atos praticados de forma cumulativa e simultaneamente em unidades judiciais diversas;

VII – participação em projetos sociais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Instituições Colaboradoras, Conselho Nacional de Justiça e projetos desenvolvidos na respectiva Comarca;

VIII - inspeções realizadas na cadeia pública;

IX - número de conciliações realizadas;

X - número de sentenças proferidas em audiência.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 2º Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:

I - a observação dos requisitos essenciais da sentença (artigos 489 do Novo CPC e 381 do CPP), o silogismo jurídico nela deduzido e sua precisão;

II - a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação (art. 93, IX da CF);

III - a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;

IV - clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação das disposições legais aplicáveis;

V - inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;

VI - a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;

VII - a análise da prova e resposta aos argumentos das partes;

VIII - observação do rito procedimental próprio de cada ação;

IX - o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas;

X – a cooperação com juízos diversos de sua competência e capacidade de atuar com matérias distintas.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

§ 3º Para avaliação dos itens I a VIII do § 2º deste artigo, analisar-se-ão os atos enviados pelo vitaliciando (descritos no item II do artigo 63) e outros 05 (cinco) atos escolhidos por amostragem pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 106. O magistrado em estágio probatório encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça o relatório que contemple os dados alinhados nos incisos I a X, §1º do artigo anterior, para avaliação quantitativa do seu desempenho jurisdicional, e cópias das sentenças, decisões e termos de audiências, a seu critério (em número não superior a dez de cada).

Parágrafo único. A remessa do relatório e das cópias mencionadas neste artigo ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art. 107. O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará orientações ao vitaliciando sempre que identificar alguma inconformidade dos itens quantitativos e qualitativos avaliados, podendo destacar o acompanhamento pelo Juiz Auxiliar ou designar um juiz orientador para acompanhar as atividades do vitaliciando.

Art. 108. Durante o estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça verificará se o vitaliciando reúne aptidão para o exercício do cargo, mediante os seguintes critérios:

I – observância estrita dos deveres dos magistrados, previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 80 da Lei Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias);

II – guarda fiel às proibições previstas na Constituição Federal, art. 95, parágrafo único, bem como àquelas insertas no art. 35, da Lei Complementar n. 35 e art. 81, da Lei de Organização Judiciária já citada;

III – observância às resoluções e normas do Tribunal de Justiça;

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

IV – desempenho alcançado nos artigos 109 e 110 da presente norma.

Art. 109. A idoneidade moral do magistrado em estágio probatório será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o período de acompanhamento.

Art. 110. Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 111. Após a realização do relatório final, o Corregedor-Geral de Justiça encaminhará o documento para juntada no processo de vitaliciamento e determinará o arquivamento.

Capítulo XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Das decisões do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso para o Conselho da Justiça Estadual (COJUS), no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência ou intimação do interessado.

Art. 113. Quando o recurso for tempestivo, o Corregedor poderá, em iguais 5 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão. Não reconsiderando, encaminhará o recurso ao COJUS.

Art. 114. Da decisão do Corregedor-Geral da Justiça que arquiva, de plano, procedimentos preliminares em face de magistrados de primeiro grau, caberá o recurso previsto no art. 84, §6º, da LCE nº 221/2010, que deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias e será dirigido ao Tribunal Pleno Administrativo do TJAC.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Capítulo XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. Cabe ao Corregedor-Geral da Justiça, diretamente ou mediante designação, o acompanhamento e controle do fiel cumprimento dos atos e das decisões da Corregedoria-Geral no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Para esse fim, o Corregedor poderá indicar servidor ou constituir comissão especial.

Art. 116. O exame dos autos que se encontrarem na COGER será permitido aos órgãos judiciários e administrativos ou serventias interessadas, às partes e seus procuradores, bem assim a qualquer pessoa com interesse justificado, na forma deste regulamento, ressalvados os casos sigilosos.

Parágrafo único. Quando a qualquer deles couber falar no processo, a vista dos autos, donde se contará o prazo, poderá ser concedida por acesso eletrônico após credenciamento, ou mediante disponibilização de cópia integral em meio eletrônico, ficando o interessado responsável pela manutenção do eventual sigilo quando for o caso.

Art. 117. Todos os registros, processos, atos, decisões, arquivos ou outros dados serão mantidos preferencialmente em meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação), processando-se também por esse meio a discussão e deliberação que deles resulte, garantido o acesso aos interessados nos limites correspondentes ao seu interesse e participação com guarda do eventual sigilo.

§ 1º Havendo necessidade justificada, pode ser admitido o uso de meio não eletrônico (físico).

§ 2º As peças ou documentos apresentados por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, devem revestir-se de nitidez e fidelidade e dispensam a autenticação, respondendo o interessado pelos excessos, abuso ou fraude.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	Provimento nº 21/2016 – Normas de Serviços Internos

Art. 118. Os requerimentos e pedidos endereçados à Corregedoria-Geral da Justiça, bem assim os dirigidos a processos já em andamento, poderão ser encaminhados através de correspondência eletrônica em endereço indicado no sitio eletrônico do COGER os quais serão direcionados para a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX.

§ 1º As comunicações e intimações dos interessados e/ou de seus procuradores serão realizadas através do correio eletrônico fornecido por eles, a ser originado pelo endereço eletrônico da COGER ou de suas gerências.

§ 2º Poderá ser utilizado, no caso de magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, o endereço previamente cadastrado de cada um na Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º A expedição e o recebimento da mensagem contendo a comunicação servirão como certificação nos autos do procedimento respectivo, cabendo ao destinatário, se for o caso, demonstrar a sua incorreção, irregularidade ou inexistência.

§ 4º A intimação enviada ao interessado no endereço por ele declarado nos autos presume-se cumprida na forma legal.

§ 5º Os atos produzidos na Corregedoria, tais como despachos, pareceres, decisões, ofícios, termos de oitiva de testemunhas e outros análogos poderão desde logo ser juntados aos autos pela GEAUX, em papel ou digitalizados, conforme o caso, quando autorizados pelo Corregedor ou Magistrados Auxiliares.

Art. 119. Serão expedidas certidões relativas ao conteúdo de procedimentos a requerimento de quem figurar como interessado no respectivo procedimento, ou a qualquer pessoa com descrição expressa de sua finalidade, ressalvados os casos de sigilo quando o acesso é restrito às partes e à autoridade judicial ou o ministério público.

Art. 120. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas Normas de Serviços Internos serão solucionados pelo Corregedor no âmbito de sua competência.
